

LEI Nº 595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.013.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS
ISABELA TURCATTO GIMENES – ME, INSCRITA NO
CNPJ N. 10.355.602/0001-15 ; SANTANA INDÚSTRIA
COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.
09.120.646/0001-87; E, BENTEVI EMPREENDIMENTOS
AGROINDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.
03.136.643/0001-55, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Motuca, devidamente autorizado a alienar em forma de **doação**, dispensada a concorrência pública nos termos da letra “a”, do inciso I, do Artigo 102, da Lei Orgânica do Município, às empresas:

a) – ISABELA TURCATTO GIMENES – ME, INSCRITA NO CNPJ N. 10.355.602/0001-15, Inscrição Estadual 441.120.157.119, sediado na Rua: São Luiz, 29, Distrito Industrial, Município de Motuca/SP, dos imóveis urbanos medindo UMA ÁREA SUPERFICIAL de 2041,31, com as seguintes benfeitorias: UM BARRACÃO DE 120,00 M2 CONSTRUÍDO EM ESTRUTURAS METÁLICAS, SEM ALVENARIA; localizados nesta cidade, livres de praças e ruas, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme plantas baixa e memoriais descritivos que em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei, a saber: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 1 : LOTE 02, DA QUADRA “D”, DISTRITO INDUSTRIAL, MOTUCA/SP, QUE MEDE EM SUA LATERAL DIREITA DE QUEM OLHA PELA FRENTE, 64,12M, DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO COM ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO, DAÍ, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE POR 32,00 M, NA LINHA DOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 01, DA QUADRA “D”, DAÍ DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 57,54M, POR SUA LATERAL ESQUERDA CONFRONTANDO COM A RUA: ERMENEGILDO PAIVA, DAÍ, SEGUE EM DESENVOLVIMENTO DE CURVA POR 10,19 M, POR FIM DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE POR 25,72M, CONFRONTANDO COM A RUA: SÃO LUIZ, TOTALIZANDO UM PERÍMETRO DE 189,39M, E UMA ÁREA SUPERFICIAL 2041,31 ME. NESTE IMÓVEL ESTÁ CONSTRUÍDO UM BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE 120,00 M2, SEM ALVENARIA.

b) – SANTANA INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ N. 10.704.945/0001-48, Inscrição Estadual 729.057.099.114, sediado na Rua: Romildo Siqueira Lins, 52, Distrito Industrial, Município de Motuca/SP, do imóvel urbano medindo UMA AREA SUPERFICIAL de 2530,08 m2, localizados nesta cidade, livres de praças e ruas, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme plantas baixa e memoriais descritivos que em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei, a saber: IMÓVEL 2: LOTE 11, QUADRA “B”, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 47,66 METROS LINEARES DE FRENTE, PARA A RUA ROMILDO SIQUEIRA LINS; 14,21 METROS EM DESENVOLVIMENTO EM CURVA; 84,79 METROS COM FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL E 82,31 METROS CONFRONTANDO COM OS LOTES 10 E 09;

c) BENTEVI EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 03.136.643/0001-55, Inscrição Estadual 729.001.154.119, sediado na Rua: Rafael Vanzan, 539, Distrito Industrial, Município de Motuca/SP, dos imóveis urbanos medindo UMA ÁREA SUPERFICIAL de 1631,91, com as seguintes benfeitorias: UM BARRACÃO DE 120,00 M2 CONSTRUÍDO EM ESTRUTURAS METÁLICAS, SEM ALVENARIA; localizados nesta cidade, livres de praças e ruas, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme plantas baixa e memoriais descritivos que em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei, a saber: IMÓVEL 3 : UM TERRENO SITUADO COM FRENTE PARA A RUA RAPHAEL VANZAN,539, DISTRITO INDUSTRIAL, COM ÁREA 1631,91 M2, DESIGNADO POR LOTE 03, DA QUADRA “B”, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 32,00 METROS DE FRENTE, PARA A RUA RAPHAEL VANZAN; 51,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS DE AMBOS OS LADOS, ONDE CONFRONTA DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DE FRENTE COM O LOTE 05, E DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM A ESPRIVAL, E, 32,00 METROS NO FUNDO CONFRONTANDO COM OS LOTES 02 E 04, DA RUA ROMILDO DE SIQUEIRA LINS.

Parágrafo único: Para os fins previstos no Artigo 102, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os imóveis objetos destas doações foram avaliados conforme Portaria e Laudos de Avaliação que seguem a presente nos seguintes valores:

a) AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 1 – REFERENTE A EMPRESA ISABELA TURCATTO GIMENES – ME: R\$244.957,20.

b) AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 2 - SANTANA INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME: R\$303.609,60.

c) AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 3 – BENTEVI EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA: R\$195.829,20;

ARTIGO 2º - Os imóveis doados na forma do Artigo antecedente, têm como finalidade a manutenção e o funcionamento das empresas ISABELA TURCATTO GIMENES – ME, INSCRITA NO CNPJ N. 10.355.602/0001-15, Inscrição Estadual 441.120.157.119; SANTANA INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ N. 10.704.945/0001-48, Inscrição Estadual 729.057.099.114; e, BENTEVI EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 03.136.643/0001-55, Inscrição Estadual 729.001.154.119, destinados a consecução de atividade empresarial.

ARTIGO 3º - Por ocasião da entrega aos DONATÁRIOS dos imóveis ora doados, completamente desimpedidos, os quais estão em nome do **Município Doador**, ficando ao encargo dos DONATÁRIOS toda e qualquer benfeitoria necessária, inclusive, os encargos com escrituras pública de doação, que será lavrada e na qual deverá constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Engenharia, através do levantamento planimétrico das áreas, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) os DONATÁRIOS não poderão ter débitos fiscais junto ao Município, como também não poderá ter débitos de água, tratamento de esgoto, energia elétrica etc.

c) os DONATÁRIOS deverão manter durante o exercício da atividade empresarial o mínimo de 05 empregados por empresa, devidamente registrados e em cumprimento as regras Trabalhistas e da Previdência Social.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido que o prazo de cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei será de 180 dias contados da data da lavratura da Escritura Pública, uma vez que as Empresas já encontram – se instaladas e em funcionamento no Município.

ARTIGO 5º - Fica garantido o direito do Município de proceder a retrocessão do imóvel da Empresa DONATÁRIA que der causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei, com a preferência sobre qualquer outro credor da Empresa DONATÁRIA.

ARTIGO 6º - A **doação** a que se refere esta Lei terá sempre caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de lavratura da **Escritura Pública de Doação** e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do DONATÁRIO.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 21 de outubro de 2.013.

DR CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal